

"Somos aquilo que fazemos repetidamente.
A excelência não é um modo de agir, mas um hábito."

(Aristóteles)



Português de Ofício

Regência: atender

A forma como verbo e complemento se relacionam denominamos transitividade. Em linhas gerais, se entre o verbo e o complemento há necessidade de preposição para formação do sentido, nós o consideramos indiretos; se não há preposição, diretos. Existem ainda outros tantos verbos cujo sentido pode não estar associado ao complemento, os intransitivos.

As variações de regência, ou trânsito, por vezes alteram também o significado. Um caso típico é o verbo *proceder*. Quando regido da preposição *a*, tem sentido de *levar a efeito, realizar, executar*. Entretanto, também é conhecido o sentido de *comporta-se*, que é registrado como intransitivo (*Como o jovem procedeu?*).

O verbo *atender*, por seu turno, não segue exatamente a cartilha do *proceder*. Pode ser transitivo direto ou indireto, regido da preposição *a*, sem que o sentido seja alterado.

Observem os exemplos abaixo:

1. O legislador atribui ao julgador a responsabilidade pelo arbitramento, a fim de atender o/ao objetivo da reparação do dano sofrido pela vítima. (levar em conta, ter em vista)
2. O diretor da empresa atendeu o/ao telefone. (responder)
3. O juiz atendeu as/às partes. (receber, conceder audiência)
4. Ao deixar de atender as/às condições sanitárias mínimas exigidas pela Norma Regulamentar n. 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, a segunda reclamada ofende a honra e a integridade física do autor. (levar em conta, ter em vista)

Para esse verbo, devemos ter dois princípios em mente:

1. no Brasil, no sentido de *escutar e responder* (atender ao/o telefone), é mais comum a transitividade direta; e
2. na linguagem culta, quando o complemento for pronome referente a pessoa, empregue a forma direta:

O juiz irá atendê-los em breve. (**use**)

O juiz irá atender-lhes em breve. (**evite**)

Última dica. Lembrar de todas as possíveis regências de um verbo não é tarefa fácil. Não precisamos, entretanto, acrescentar a escrita aos nossos inúmeros “medos líquidos” (como diria Bauman). Basta os que temos até aqui. Para regência verbal e nominal existem dicionários. Eis uma ferramenta essencial para um escriba! Para essa coluna, entre outros, consultamos o *Dicionário Prático de Regência Verbal*, de Celso Pedro Luft.

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: sedoc@trt3.jus.br



Enfoque

Ementário Selecionado do TRT da 3ª Região

O Ementário Selecionado, disponível para consulta no [sítio](#) do Tribunal, apresenta a seleção de ementas de acórdãos produzidos no TRT da 3ª Região. Para a escolha das ementas, considera-se a relevância do assunto, se apresenta questão inovadora, controversa e de interesse doutrinário.

Para tanto, diariamente são lidas todas as ementas dos acórdãos produzidos no Tribunal e efetuada a triagem do conteúdo. O acervo também é constantemente atualizado, para substituir ementas antigas por recentes. Além disso, para evitar duplicação de ementas, há contínuo monitoramento do banco de dados. Tudo isso faz do Ementário Selecionado uma fonte atual, de fácil acesso e segura para o consulente.

Em 2016, o número de ementas pesquisadas no Ementário foi de aproximadamente 15.400.000 acessos. Um volume bastante significativo que corrobora e promove o aperfeiçoamento da ferramenta.

Além de funcionar como fonte de pesquisa, do Ementário são extraídos ainda os termos que compõem o Vocabulário Jurídico Controlado e as ementas que constituem o Boletim de Jurisprudência.

O Ementário Seleccionado do TRT da 3ª Região tem servido como referência, inclusive alimenta o LEXML do Senado, por meio de convênio de cooperação.

Disponibilizar o acesso a decisões deste Tribunal é importante para a promoção da transparência. Ao mesmo tempo, se este acesso se dá de forma prática e segura, torna-se uma importante fonte jurídica para servidores, magistrados e operadores do direito de uma maneira geral. Em um mundo de excesso de informações, são mais necessárias ferramentas que organizem o conhecimento e facilitem a pesquisa.



Tribunal Superior do Trabalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. FUNDAÇÃO CASA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REINTEGRAÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

Como é cediço, cabe à Administração Pública exercer o juízo de conveniência e oportunidade dos seus próprios atos, sendo infenso ao Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo, salvo sob o prisma da sua legalidade, inclusive quanto aos elementos vinculados do ato discricionário. Todavia, acerca da aplicação da dispensa por justa causa ao empregado de ente público regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, é possível o controle judicial, uma vez que disciplinadas no referido diploma as hipóteses ensejadoras da extinção do vínculo empregatício por justa causa. Não se há falar, portanto, em contrariedade ao princípio da separação de poderes, máxime em face do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional consagrado no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República. No presente caso, constatado pelo Tribunal de origem que não foram devidamente observadas formalidades do procedimento administrativo, tampouco atendidos os requisitos da adequação e proporcionalidade entre a infração cometida - abandono do posto de trabalho por duas vezes durante crise depressiva e persecutória e intermediação do envio de uma correspondência entre internos, de conteúdo sem importância -, e a penalidade, deve ser mantida a decisão regional que concluiu pela nulidade da dispensa. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.** (TST – 7ª Turma – AI-RR – 446-48.2012.5.15.0031 – Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão – Disponibilização: DEJT/TST 25/05/2017, p. 1869-870)



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 74, DE 5 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 07/06/2017

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

[PORTARIA CR/VCR N. 1, DE 15 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 07/06/2017

Altera a Portaria CR/VCR N. 1 de 29 de setembro de 2014 e fixa a data da cerimônia de premiação do Programa Boas Práticas no ano de 2017.

[PORTARIA DG N. 163, DE 29 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/06/2017

Revoga os incisos I e IV do art. 1º da Portaria DG n. 3, de 4 de janeiro de 2016.

[PORTARIA DG N. 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2016\(*\)](#) - DEJT/TRT3 05/06/2017

Subdelega competência à Diretora de Orçamento e Finanças.

[PORTARIA DG N. 164, DE 29 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/06/2017

Revoga o inciso VI do art. 1º da Portaria DG n. 2, de 4 de janeiro de 2016.

[PORTARIA DG N. 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2016\(*\)](#) - DEJT/TRT3 05/06/2017

Subdelega competência à Diretora de Gestão de Pessoas.

[PORTARIA DGP N. 25, DE 29 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/06/2017

Subdelega competência ao Secretário de Pagamento de Pessoal.

Tribunal Superior do Trabalho

[ATO TST.GP N. 291, DE 6 DE JUNHO DE 2017](#) – DEJT/TST 07/06/2017

Altera o Anexo I do ATO TST.GP. N. 276, de 1º de junho de 2017.

[ATO TST.GP N. 276, DE 1º DE JUNHO DE 2017. \(Republicação\)](#) - DEJT/TST 07/06/2017

Torna pública a relação de Magistrados do Trabalho inscritos no processo de escolha de Membros do Conselho Nacional de Justiça.